



## DECRETO Nº 046/2020, de 30 de julho de 2020.

Autoriza a abertura e funcionamento de academia, restaurantes, lanchonetes e similares, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar situações enfrentadas pela população que vem mantendo isolamento social, visando reduzir o contágio com o coronavírus, evitando assim a contaminação em massa.

**CONSIDERANDO** que a região agreste passará da atual fase 04 (quatro) para a fase 06 (seis) do plano de reabertura implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco a partir do dia 03 de agosto.

**CONSIDERANDO** o resultado positivo das medidas de distanciamento e higienização adotadas pelo município desde o início da pandemia, resultando a baixa quantidade de óbitos, segundo os índices estabelecidos pelas autoridades sanitárias, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades comerciais em nosso município.

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de alguns serviços, impondo-lhes medidas restritivas de atendimento e sanitárias, visando a redução de contato e o aumento de limpeza nos locais de atendimento ao público.

**CONSIDERANDO** que tais atividades comerciais já encontram-se em pleno funcionamento em algumas regiões do Estado, especialmente na Capital e Região Metropolitana, e que os números positivos até o presente momento apresentados pelo município permitem a flexibilização gradual da atividade econômica.

### DECRETA:

**Art. 1º** Estão autorizados a funcionar no âmbito deste município as academias, restaurantes, lanchonetes e similares, atendendo os critérios de medidas sanitárias e aglomeração mínima, bem como as medidas sanitárias adotadas pelo Governo do Estado, através de suas secretarias competentes.



**Art. 2º** É permitido aos restaurantes, lanchonetes e similares funcionar até às 22:00 (vinte e duas) horas.

**§ 1º** É permitido o serviço de delivery funcionar após às 22:00 (vinte e duas) horas.

**§ 2º** Torna-se obrigatória, das 15h às 16h, a paralisação dos serviços de lanchonete, restaurante e similares, para a realização de higienização nos locais de atendimento ao público.

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários dos estabelecimentos acima descritos.

**Art. 4º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 30 de julho de 2020.

  
**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional  
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.  
Sta. Cruz do Cap., 30/07/2020.

**KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA**  
Secretária Executiva de Administração